

Despachos Mec/ SERES , de 1º de Dezembro de 2011

Diário Oficial da União nº 230, de 1º de dezembro de 2011 (quinta-feira) - Seção 1 Págs. 44/45/46/47

Ministério da Educação

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 30 de novembro 2011

Nº 248 -

INTERESSADOS: INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (IES) CUJOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM BIOMEDICINA (BACHARELADO) OBTIVERAM RESULTADOS INSATISFATÓRIOS (MENORES QUE 3) NO CPC REFERENTE AO ANO DE 2010

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo a íntegra da Nota Técnica nº 333/2011-CGSUP/SERES/MEC, inclusive como motivação, com fulcro nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; art. 46, § 1º, da Lei 9.394/96; arts. 2º, parágrafo único, e 4º, da Lei nº 10.861/2004; arts. 2º, 5º, 45 e 50, §1º da Lei n.º 9.784/99; e arts. 45 a 57, do Decreto n.º 5.773/2006, determina que:

1. Sejam aplicadas medidas cautelares preventivas, em face dos cursos de graduação em Biomedicina (bacharelado), na modalidade presencial, das Instituições de Educação Superior (IES) referidas nos ANEXOS I e II, de:

a. redução de vagas de novos ingressos conforme os ANEXOS I e II;

b. sobrestamento dos processos de regulação em trâmite no e-MEC relativos ao curso de graduação em Biomedicina (bacharelado), das respectivas IES;

c. suspensão das prerrogativas de autonomia previstas no art. 53, I e IV, e parágrafo único, I e II, da Lei n.º 9.394/96, em relação ao referido curso, das IES constantes do ANEXO I;

d. suspensão das prerrogativas de autonomia previstas no art. 2º do Decreto n.º 5786/2006, em relação ao referido curso, das IES que sejam Centros Universitários;

2. Seja instaurado processo específico de supervisão em face de cada uma das IES referidas nos ANEXOS I e II, cujo objeto será o curso de graduação em Biomedicina (bacharelado) e no qual se oportunizará o saneamento de deficiências;

3. As medidas cautelares referidas no item 1 vigorem até a deliberação pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) sobre o relatório final do respectivo processo de supervisão;

4. As IES referidas nos ANEXOS I e II protocolem pedido de renovação de reconhecimento de seu(s) curso(s) de graduação em Biomedicina, nos termos do art. 35-C, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007;

5.Seja feita a atualização de vagas no cadastro e-MEC, conforme ANEXOS I e II, bem como a divulgação das medidas determinadas neste Despacho;

6.As IES referidas nos ANEXOS I e II sejam notificadas do Despacho, nos termos dos arts. 11, § 4º, e 47, do Decreto nº 5.773/2006;

7.As IES referidas nos ANEXOS I e II informem, em 30 (trinta) dias, a contar da ciência do Despacho, as providências adotadas como forma de cumprir as medidas cautelares administrativas referidas no item 1, por meio de manifestação formal, acompanhada de documentos comprobatórios;

8.Em caso de falta de comprovação ou descumprimento das medidas determinadas no Despacho, seja instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade prevista nos arts. 46, § 1º, da Lei nº 9.394/96, 10, § 2º da Lei nº 10.861/2004 e 52 do Decreto nº 5.773/2006.

ANEXO I

CENTROS UNIVERSITÁRIOS E UNIVERSIDADES COM CURSOS DE GRADUAÇÃO EM BIOMEDICINA COM INCIDÊNCIA DE MEDIDA CAUTELAR

Ordem	Código da IES	Nome da IES	Sigla da IES	UF	CPC Contínuo	CPC Faixa	Vagas consideradas	re d u - ç ã o	Vagas totais anuais a oferecer a partir deste ato
1	374	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS * - Santo Amaro e Liberdade	FMU	SP	1,79	2	809	356	453
2	437	UNIVERSIDADE PARANAENSE - CASCAVEL*	UNI-PAR	PR	1,65	2	67	20	47
3	453	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS **	CEULP	TO	1,53	2	40	0	40
4	82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA **	UNO-ESC	SC	1,51	2	40	0	40
5	308	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - JUIZ DE FORA	UNI-PAC	MG	1,17	2	54	14	40
6	457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO - SÃO PAULO*	UNI-BAN	SP	0,90	1	76	36	40

Obs. Para a garantia de continuidade dos cursos, com o corte das vagas anuais, se o número de vagas foi inferior a 40, houve ajuste para esse limite.

* IES que tiveram reincidência de CPC insatisfatório (2007 E 2010) e, portanto, redução adicional de vagas de 30%

ANEXO II

ESCOLAS, INSTITUTOS E FACULDADES COM CURSOS DE GRADUAÇÃO EM BIOMEDICINA COM INCIDÊNCIA DE MEDIDA CAUTELAR

Ordem	Código da IES	Nome da IES	Sigla da IES	UF	CPC Contínuo	CPC Faixa	Vagas consideradas	re d u - ç ã o	Vagas totais anuais a oferecer a partir deste ato
1	2828	FACULDADE ITABIRANA DE SAÚDE	FISA	MG	1,93	2	40	0	40
2	1444	FACULDADES INTEGRADAS EINSTEIN DE LIMEIRA *	FIEL	SP	1,90	2	48	8	40
3	1716	FACULDADE UNIÃO DAS AMÉRICAS *		PR	1,86	2	4	0	40
4	2442	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DO ESPÍRITO SANTO	PIO XII - BIO	ES	1,75	2	40	0	40
5	5550	FACULDADE ANHANGUERA DE ANÁPOLIS	FAAA	GO	1,75	2	109	22	87
6	989	ESCOLA SUPERIOR EM MEIO AMBIENTE	ESMA	MG	1,73	2	40	0	40
7	14248	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE UBERLÂNDIA		MG	1,72	2	42	2	40
8	2474	FACULDADE MARIA MILZA	FA-MAM	BA	1,70	2	78	23	55
9	3304	FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS	FIP	PB	1,67	2	77	23	54
10	1173	FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA	FA B	DF	1,65	2	200	60	140
11	1239	FACULDADE PADRÃO *	PA-DRÃO	GO	1,63	2	89	27	62
12	621	CENTRO DE	CES-	AL	1,60	2	139	42	97

		ESTUDOS SUPERIORES DE MACEIÓ *	MAC						
13	4197	FACULDADE ALIANÇA	FACE	PI	1,60	2	56	16	40
14	1310	FACULDADE DE AMERICANA	FAM	SP	1,52	2	40	0	40
15	15450	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE IPATINGA		MG	1,52	2	40	0	40
16	3610	FACULDADES INTEGRADAS PROMOVE DE BRASÍLIA		DF	1,52	2	70	21	49
17	1087	FACULDADES INTEGRADAS APARÍCIO CARVALHO	FIMCA	RO	1,51	2	71	21	50
18	1461	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS	FTC SALVA-DOR	BA	1,50	2	134	54	80
19	15468	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE LEOPOLDINA		MG	1,41	2	40	0	40
20	3434	FACULDADE DE SAÚDE IBITURUNA	FASI	MG	1,35	2	73	29	44
21	2918	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA	FESAR	PA	1,33	2	40	0	40
22	339	FACULDADE SANTA EMÍLIA DE RODAT	FASER	PB	1,31	2	92	37	55
23	3285	FACULDADE SANTO ANTONIO	FSA	BA	1,23	2	40	0	40

Obs. Para a garantia de continuidade dos cursos, com o corte das vagas anuais, se o número de vagas foi inferior a 40, houve ajuste para esse limite

IES que tiveram reincidência de CPC insatisfatório (2007 E 2010) e, portanto, redução adicional de vagas de 30%

Nº 249 -

INTERESSADOS: INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (IES) CUJOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA (BACHARELADO) OBTIVERAM RESULTADOS INSATISFATÓRIOS (MENORES QUE 3) NO CPC REFERENTE AO ANO DE 2010

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo a íntegra da Nota Técnica nºXXX/2011-CGSUP/SERES/MEC, inclusive como motivação, com fulcro nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; art. 46, § 1º, da Lei 9.394/96; arts. 2º, parágrafo único, e 4º, da Lei nº 10.861/2004; arts. 2º, 5º, 45 e 50,

§1º da Lei n.º 9.784/99; e arts. 45 a 57, do Decreto n.º 5.773/2006, determina que:

1. Sejam aplicadas medidas cautelares preventivas, em face dos cursos de graduação em Fisioterapia (bacharelado), na modalidade presencial, das Instituições de Educação Superior (IES) referidas nos ANEXOS I e II, de:

a. redução de vagas de novos ingressos conforme os ANEXOS I e II;

b. sobrestamento dos processos de regulação em trâmite no e-MEC relativos ao curso de graduação em Fisioterapia (bacharelado), das respectivas IES;

c. suspensão das prerrogativas de autonomia previstas no art. 53, I e IV, e parágrafo único, I e II, da Lei n.º 9.394/96, em relação ao referido curso, das IES constantes do ANEXO I;

d. suspensão das prerrogativas de autonomia previstas no art. 2º do Decreto n.º 5786/2006, em relação ao referido curso, das IES que sejam Centros Universitários;

2. Seja instaurado processo específico de supervisão em face de cada uma das IES referidas nos ANEXOS I e II, cujo objeto será o curso de graduação em Fisioterapia (bacharelado) e no qual se oportunizará o saneamento de deficiências;

3. As medidas cautelares referidas no item 1 vigorem até a deliberação pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) sobre o relatório final do respectivo processo de supervisão;

4. As IES referidas nos ANEXOS I e II protocolarem pedido de renovação de reconhecimento de seu(s) curso(s) de graduação em Fisioterapia, nos termos do art. 35-C, da Portaria Normativa MEC n.º 40/2007;

5. Seja feita a atualização de vagas no cadastro e-MEC, conforme ANEXOS I e II, bem como a divulgação das medidas determinadas neste Despacho;

6. As IES referidas nos ANEXOS I e II sejam notificadas do Despacho, nos termos dos arts. 11, § 4º, e 47, do Decreto n.º 5.773/2006;

7. As IES referidas nos ANEXOS I e II informem, em 30 (trinta) dias, a contar da ciência do Despacho, as providências adotadas como forma de cumprir as medidas cautelares administrativas referidas no item 1, por meio de manifestação formal, acompanhada de documentos comprobatórios;

8. Em caso de falta de comprovação ou descumprimento das medidas determinadas no Despacho, seja instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade prevista nos arts. 46, § 1º, da Lei n.º 9.394/96, 10, § 2º da Lei n.º 10.861/2004 e 52 do Decreto n.º 5.773/2006.

LUÍS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO I

CENTROS UNIVERSITÁRIOS E UNIVERSIDADES COM CURSOS DE GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA COM INCIDÊNCIA DE MEDIDA CAUTELAR

Ordem	Código da IES	Nome da IES	Sigla da IES	UF	CPC Contínuo	CPC Faixa	Vagas consideradas	re - d u - ç ã o	Vagas totais anuais a oferecer a partir deste ato
1	1869	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ITAJUBÁ	UNI - VER - S I T A S	MG	1,93	2	40	0	40
2	1422	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE	UNI - NOR - TE	AM	1,90	2	412	82	330
3	3966	CENTRO UNIVERSITÁRIO	UNEC	MG	1,89	2	48	8	40

		DE CARATINGA *							
4	3875	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPÉ	UNIFEG	MG	1,89	2	156	31	125
5	449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - SANTA MARIA	ULBRA	RS	1,88	2	55	11	44
6	1450	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO CERRADO-PATROCÍNIO	UNICE- RP	MG	1,88	2	40	0	40
7	514	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSA	UBM	RJ	1,86	2	40	0	40
8	4522	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM	UNISA- LESIA- NO	SP	1,86	2	40	0	40
9	330	UNIVERSIDADE IGUAÇU - ITAPERUNA *	UNIG	RJ	1,82	2	47	7	40
10	669	UNIVERSIDADE NILTON LINS	U N I - N I L T O N L I N S	AM	1,80	2	86	17	69
11	330	UNIVERSIDADE IGUAÇU - NOVA IGUAÇU *	UNIG	RJ	1,79	2	67	27	40
12	163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ - MACAÉ	UNESA	RJ	1,77	2	43	3	40
13	457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO - SÃO BERNARDO DO CAMPO	UNIBAN	SP	1,75	2	160	32	128
14	3840	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST (Sub judge)	FA C - V E S T	SC	1,75	2	40	0	40
15	1129	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	UNORP	SP	1,71	2	66	13	53
16	516	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOACYR SREDER BASTOS *	UNIMSB	RJ	1,71	2	58	18	40
17	163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ - CABO FRIO	UNESA	RJ	1,67	2	75	23	52

18	522	CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA	UCL	RJ	1,55	2	40	0	40
19	198	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	UNIVER CIDADE	RJ	1,54	2	98	29	69
20	663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - CAMPOS DOS GOYTACAZES	UNIVER SO	RJ	1,48	2	40	0	40
21	663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - RECIFE	UNIVE- RSO	PE	1,48	2	162	65	97
22	163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ - NITERÓI	UNESA	RJ	1,47	2	40	0	40
23	457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO - OSASCO *	UNIBAN	SP	1,47	2	155	90	65
24	663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - SÃO GONÇALO *	UNIVER SO	RJ	1,46	2	58	18	40
25	663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - BELO HORIZONTE	UNIVER SO	MG	1,44	2	40	0	40
26	1224	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JALES	UNIJA- LES	SP	1,39	2	50	10	40
27	308	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - JUIZ DE FORA	U N I PA C	MG	1,08	2	42	2	40
28	308	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - BARBACENA	U N I - PA C	MG	0,83	1	81	41	40

Obs. Para a garantia de continuidade dos cursos, com o corte das vagas anuais, se o número de vagas foi inferior a 40, houve ajuste para esse limite

* IES que tiveram reincidência de CPC insatisfatório (2007 E 2010) e, portanto, redução adicional de vagas de 30%

ANEXO II

ESCOLAS, INSTITUTOS E FACULDADES COM CURSOS DE GRADUAÇÃO EM BIOMEDICINA COM INCIDÊNCIA DE MEDIDA CAUTELAR

Ordem	Código da IES	Nome da IES	Sigla da IES	UF	CPC Contínuo	CPC Faixa	Vagas consideradas	re - d u - ç ã o	Vagas totais anuais a oferecer a partir deste ato
1	5439	FACULDADES INTEG. DA UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL	FA C I P L A C	DF	1,94	2	56	8	48
2	2571	FACULDADE REDENTOR	FA C R E D E N T O R	RJ	1,93	2	58	9	49
3	1767	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	FA C - S A	MT	1,89	2	40	0	40
4	2075	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS *	IESA	AL	1,84	2	80	35	45
5	2158	FACULDADE SANTA MARIA	FSM	PB	1,84	2	120	24	96
6	2147	FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS	FA M E T R O	AM	1,83	2	100	20	80
7	5520	FACULDADE CATHEDRAL	FA C E S	RR	1,82	2	42	2	40
8	14156	FACULDADE PRES. ANTÔNIO CARLOS DE TEÓFILO OTONI	FUNEE S T E Ó F I L O O T O N I	MG	1,81	2	40	0	40
9	4256	FACULDADES INTEGRADAS PITÁGORAS	FIP - M O C	MG	1,80	2	57	11	46
10	1115	FACULDADE SANTA TEREZINHA	CEST	MA	1,79	2	150	30	120
11	2027	FACULDADE DE CAMPINA GRANDE *	FA C - C G	PB	1,79	2	73	32	41
12	1554	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO RIBEIRA	FIVR	SP	1,79	2	40	0	40
13	2132	FACULDADE BARÃO DO RIO BRANCO	FA B	AC	1,78	2	50	10	40
14	3285	FACULDADE SANTO ANTONIO	FSA	BA	1,76	2	76	15	61
15	1647	FACULDADE DE ENSINO E CULTURA DO CEARÁ *	FA E - C E	CE	1,75	2	76	33	43
16	1239	FACULDADE	PA -	GO	1,75	2	100	44	56

		PADRÃO *	D R A O						
17	2773	FACULDADE DE MACAPÁ	FA M A	AP	1,75	2	40	0	40
18	1659	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE OURINHOS	FA E - S O	SP	1,74	2	91	18	73
19	1227	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB	FA S B	BA	1,72	2	40	0	40
20	3193	FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS	CESCAG E	PR	1,68	2	40	0	40
21	2005	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE SINOP	FA C I - S A S	MT	1,67	1	40	0	40
22	3205	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE	FA C I - S A	MG	1,64	2	40	0	40
23	2944	FACULDADE DO SUL	FA C - S U L	BA	1,63	2	90	27	63
24	1591	FACULDADE SEAMA	SEAMA	AP	1,61	2	83	25	58
25	2413	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO	FA E S F	PI	1,60	2	40	0	40
26	4531	FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA	FA D - B A	BA	1,59	2	81	24	57
27	2023	FACULDADE DE GUANAMBI		BA	1,59	2	43	3	40
28	1125	FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITA	FIES	PR	1,58	2	40	0	40
29	1676	FACULDADE SÃO MIGUEL	FACULDADE SÃO MIGUEL	PE	1,56	2	40	0	40
30	2082	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA PARAÍBA	FCM-PB	PB	1,55	2	58	17	41
31	2745	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA	ESAMAZ	PA	1,54	2	66	20	46
32	1718	FACULDADE NOBRE DE FEIRA DE SANTANA	FA N	BA	1,51	2	62	19	43
33	1263	FACULDADE BEZERRA DE ARAÚJO	FA B A	RJ	1,49	2	40	0	40

34	2077	FACULDADE ANGLO-AMERICANO *	FA A	PR	1,45	2	40	0	40
35	2076	FACULDADE REGIONAL DA BAHIA	FA R B	BA	1,44	2	40	0	40
36	1772	FACULDADE NORDESTE	FANOR	CE	1,43	2	59	19	40
37	2244	FACULDADE DA CIDADE DE MACEIÓ	FACIMA	AL	1,43	2	100	40	60
38	4037	FACULDADE DE TECNOLOGIA INTENSIVA	FAT E- C I	CE	1,41	2	100	40	60
39	1066	INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO *	IEPO	TO	1,29	2	100	60	40
40	2469	INSTITUTO MACAPAENSE DE ENSINO SUPERIOR	IMMES	AP	1,24	2	46	6	40
41	2041	FACULDADE SUDAMÉRICA	SUDAMÉ RICA	MG	1,18	2	40	0	40
42	775	FACULDADE ALVORADA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO	FAEFD	DF	1,16	2	57	17	40
43	743	ESCOLA SUPERIOR DE ENSINO HELENA ANTIPOFF *	ESEHA	RJ	1,13	2	40	0	40
44	2651	FACULDADE TAMANDARÉ	F AT	GO	1,09	2	56	16	40
45	677	FACULDADE DE REABILITAÇÃO DA ASCE *	FRASCE	RJ	1,04	2	100	60	40
46	1606	FACULDADE VALE DO APOREÉ	FAVA	MS	093	1	40	0	40

N° 250 -

INTERESSADOS: DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (IES) CUJOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO (BACHARELADO) OBTIVERAM RESULTADOS INSATISFATÓRIOS (MENORES QUE 3) NO CPC REFERENTE AO ANO DE 2010

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo a íntegra da Nota Técnica nº337/2011-CGSUP/SERES/MEC, inclusive como motivação, com fulcro nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; art. 46, § 1º, da Lei 9.394/96; arts. 2º, parágrafo único, e 4º, da Lei nº 10.861/2004; arts. 2º, 5º, 45 e 50, §1º da Lei n.º 9.784/99; e arts. 45 a 57, do Decreto n.º 5.773/2006, determina que:

1. Sejam aplicadas medidas cautelares preventivas, em face dos cursos de graduação em Nutrição (bacharelado), na modalidade presencial, das Instituições de Educação Superior (IES) referidas nos ANEXOS I e II, de:

a. redução de vagas de novos ingressos conforme os ANEXOS I e II;

b.sobrestamento dos processos de regulação em trâmite no e-MEC relativos ao curso de graduação em Nutrição (bacharelado), das respectivas IES;

c.suspensão das prerrogativas de autonomia previstas no art. 53, I e IV, e parágrafo único, I e II, da Lei n.º 9.394/96, em relação ao referido curso, das IES constantes do ANEXO I;

d.suspensão das prerrogativas de autonomia previstas no art. 2º do Decreto n.º 5786/2006, em relação ao referido curso, das IES que sejam Centros Universitários;

2.Seja instaurado processo específico de supervisão em face de cada uma das IES referidas nos ANEXOS I e II, cujo objeto será o curso de graduação em Nutrição (bacharelado) e no qual se oportunizará o saneamento de deficiências;

3.As medidas cautelares referidas no item 1 vigorem até a deliberação pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC) sobre o relatório final do respectivo processo de supervisão;

4.As IES referidas nos ANEXOS I e II protocolem pedido de renovação de reconhecimento de seu(s) curso(s) de graduação em Nutrição, nos termos do art. 35-C, da Portaria Normativa MEC n.º 40/2007;

5.Seja feita a atualização de vagas no cadastro e-MEC, conforme ANEXOS I e II, bem como a divulgação das medidas determinadas neste Despacho;

6.As IES referidas nos ANEXOS I e II sejam notificadas do Despacho, nos termos dos arts. 11, § 4º, e 47, do Decreto n.º 5.773/2006;

7.As IES referidas nos ANEXOS I e II informem, em 30 (trinta) dias, a contar da ciência do Despacho, as providências adotadas como forma de cumprir as medidas cautelares administrativas referidas no item 1, por meio de manifestação formal, acompanhada de documentos comprobatórios;

8.Em caso de falta de comprovação ou descumprimento das medidas determinadas no Despacho, seja instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade prevista nos arts. 46, § 1º, da Lei n.º 9.394/96, 10, § 2º da Lei n.º 10.861/2004 e 52 do Decreto n.º 5.773/2006.

LUÍS FERNANDO MASSONETTO

ANEXO I

CENTROS UNIVERSITÁRIOS E UNIVERSIDADES COM CURSOS DE GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO COM INCIDÊNCIA DE MEDIDA CAUTELAR

Ordem	Código da IES	Nome da IES	Sigla da IES	UF	CPC Contínuo	CPC Faixa	Vagas consideradas	re - d u - ç ã o	Vagas totais anuais a oferecer a partir deste ato
1	527	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS - GOIÂNIA	PUC GOIÁS	GO	1,93	2	207	31	176
2	163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ - RIO DE JANEIRO	UNESA	RJ	1,92	2	93	14	79
3	430	CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA - LONDRINA	UNIFIL	PR	1,92	2	80	12	68
4	1185	CENTRO UNIVERSITÁRIO	UNI - JORGE	BA	1,92	2	77	12	65

		JORGE AMADO - SALVADOR							
5	1450	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO CERRADO- PATROCÍNIO	UNICE- RP	MG	1,91	2	40	0	40
6	437	UNIVERSIDADE PARANAENSE - FRANCISCO BEL- TRÃO	U N I P A R	PR	1,86	2	49	9	40
7	718	UNIVERSIDADE POTIGUAR - NATAL	UNP	RN	1,86	2	252	50	202
8	739	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO - CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	SÃO CAMILO -ES	ES	1,86	2	44	4	40
9	16	UNIVERSIDADE GAMA FILHO - RIO DE JANEIRO	UGF	RJ	1,84	2	63	13	50
10	522	CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA - RIO DE JANEIRO	UCL	RJ	1,73	2	44	4	40
11	457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO - SÃO PAULO*	UNIBAN	SP	1,71	2	166	73	93
12	1058	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DA BAHIA - ESTÁCIO FIB -SALVADOR	FIB	BA	1,70	2	89	27	62
13	621	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE MACEIÓ *	CESMAC	AL	1,68	2	120	61	59
14	663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - SÃO GONÇALO	UNIVE- RSO	RJ	1,68	2	86	26	60
15	1422	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE - MANAUS	UNI- NORTE	AM	1,68	2	165	50	115
16	308	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - ARAGUARI *	U N I - P A C	MG	1,65	2	49	9	40
17	457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO - OSASCO*	UNIBAN	SP	1,65	2	83	42	41
18	513	UNIVERSIDADE	U N I	MG	1,65	2	40	0	40

		VALE DO RIO DOCE - GOVERNADOR VALADARES	VALE						
19	1586	UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ - POUSO ALEGRE	UNIVÁS	MG	1,61	2	40	0	40
20	308	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - JUIZ DE FORA	UNIPAC	MG	1,49	2	48	8	40
21	3966	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA - CARATINGA	UNEC	MG	1,48	2	40	0	40
22	669	UNIVERSIDADE NILTON LINS - MANAUS	UNILINSON	AM	1,45	2	49	9	40

Obs. Para a garantia de continuidade dos cursos, com o corte das vagas anuais, se o número de vagas foi inferior a 40, houve ajuste para esse limite

* IES que tiveram reincidência de CPC insatisfatório (2007 E 2010) e, portanto, redução adicional de vagas de 30%

ANEXO II

ESCOLAS, INSTITUTOS E FACULDADES COM CURSOS DE GRADUAÇÃO. EM NUTRIÇÃO COM INCIDÊNCIA DE MEDIDA CAUTELAR

Ordem	Código da IES	Nome da IES	Sigla da IES	UF	CPC Contínuo	CPC Faixa	Vagas consideradas	redução	Vagas totais anuais a oferecer a partir deste ato
1	1325	FACULDADE DE APUCARANA	FA P	PR	1,94	2	40	0	40
2	1173	FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA *	FA B	DF	1,92	2	90	36	54
3	1310	FACULDADE DE AMERICANA	FAM	SP	1,89	2	40	0	40
4	1818	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE	FPAS	MG	1,85	2	40	0	40
5	5550	FACULDADE ANHANGUERA DE ANÁPOLIS	FAAA	GO	1,85	2	120	24	96
6	1591	FACULDADE SEAMA	SEAMA	AP	1,83	2	40	0	40
7	1519	FACULDADE DE PATO BRANCO	FADEP	PR	1,81	2	40	0	40
8	1718	FACULDADE	FA N	BA	1,81	2	64	13	51

		NOBRE DE FEIRA DE SANTANA							
9	2724	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO MARANHÃO	IESMA	MA	1,81	2	82	16	66
10	1461	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS *	FTC SALVADOR	BA	1,79	2	114	50	64
11	916	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E JURÍDICAS DE TERESINA	FACULDADE CEUT	PI	1,78	2	40	0	40
12	1115	FACULDADE SANTA TEREZINHA	CEST	MA	1,77	2	100	20	80
13	1046	UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS - UNILAGO	UNILAGO	SP	1,74	2	40	0	40
14	1125	FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITA	FIES	PR	1,71	2	51	10	41
15	3434	FACULDADE DE SAÚDE IBITURUNA	FASI	MG	1,69	2	43	3	40
16	2082	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA PARAÍBA *	FCM-PB	PB	1,66	2	72	32	40
17	2571	FACULDADE REDENTOR	FAC REDENTOR	RJ	1,65	2	48	8	40
18	2279	FACULDADE INTEGRADA METROPOLITANA DE CAMPINAS	METRO CAMP	SP	1,63	2	64	19	45
19	1364	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	FTC	BA	1,59	2	100	30	70
20	5369	FACULDADES INTEGRADAS ASMEC	ASMEC	MG	1,57	2	40	0	40
21	3602	FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL	UNIBRASIL	PR	1,53	2	60	18	42
22	1642	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE ITABUNA	FTC	BA	1,46	2	97	39	58
23	2413	FACULDADE DE	FA E S F	PI	1,45	2	40	0	40

		ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO							
24	1336	FACULDADE ASSIS GURGACZ	FA G	PR	1,43	2	40	0	40
25	3793	FACULDADE FRUTAL	FA F	MG	1,41	2	40	0	40
26	1716	FACULDADE UNIÃO DAS AMÉRICAS		PR	1,25	2	40	0	40
27	1554	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO RIBEIRA	FIVR	SP	1,14	2	40	0	40
28	775	FACULDADE ALVORADA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO	FAEFD	DF	1,03	2	40	0	40

Obs. Para a garantia de continuidade dos cursos, com o corte das vagas anuais, se o número de vagas foi inferior a 40, houve ajuste para esse limite

IES que tiveram reincidência de CPC insatisfatório (2007 E 2010) e, portanto, redução adicional de vagas de 30%

Rua Cipriano Barata, 2431 - Ipiranga - 04205-002 - São Paulo/SP
Tel.: 11 - 2069-4444 Fax.: 11 - 2914-2190
<http://www.semesp.org.br/portal> E-mail: semesp@semesp.org.br